LEI Nº 6.893, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

Altera e acresce parágrafos ao art. 47 da Lei nº 6.810, de 20 de dezembro de 2007, que disciplina o parcelamento do solo para fins urbanos, a regularização fundiária sustentável e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º Os §§ 4º e 5º do art. 47 da Lei nº 6.810, de 20 dezembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 47...

§ 4º O Poder Público, por intermédio do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, poderá co-participar, juntamente com o empreendedor e outros setores públicos envolvidos na execução dos sistemas de retenção de águas pluviais, na execução de reservatórios de acumulação de água potável, na execução de redes subadutoras de água potável, na execução de estações elevatórias e de estações rebaixadoras de pressão, na execução de interceptores e coletores tronco do sistema de esgotamento sanitário e na execução de ETE – Estação de Tratamento de Esgoto, quando estas obras forem do interesse da Administração Pública para atendimento de outras necessidades do planejamento que não somente às do parcelamento do solo.

§ 5º O empreendedor poderá ocupar área pública não viária para instalar o Sistema Local de Tratamento de Esgoto - SLTE, desde que obrigatoriamente utilize o sistema de esgoto por gravidade, com aprovação do SAMAE e liberação prévia do local através da SEPLAM." (NR)

Art.2º Ficam acrescidos parágrafos ao art. 47 da Lei nº 6.810, de 20 de dezembro de 2007, com a seguinte redação.

"Art. 47..

§ 6º A utilização, pelo empreendedor, de ETE(s) em operação ou a serem construídas pelo SAMAE serão passíveis de compensação/ressarcimento à Autarquia podendo este ser através de complementação/extensão de redes coletoras, interceptor, coletor tronco, implantação de SLTE em local a ser apontado, permuta e depósito junto ao Fundo Municipal de Recursos Hídricos.

§ 7º A participação no rateio dos custos de execução das obras em parceria terá como critério prioritário a proporção das vazões demandadas pelo empreendimento em comparação com aquelas acrescentadas por interesse do SAMAE/Poder Público.

§ 8º Em qualquer caso caberá ao setor técnico do SAMAE a análise de custos,

sejam estes de material ou mão-de-obra, para fins da aplicação da presente Lei, bem como das demais demandas daí advindas."(AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 11 de dezembro de 2008; 133º da Colonização e 118º da Emancipação Política.

José Ivo Sartori,
PREFEITO MUNICIPAL.